

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2763, DE 2008

Isenta as unidades museológicas no âmbito do Poder Público Federal, do pagamento das taxas referentes ao consumo de energia elétrica.

AUTOR: Deputado ANGELO VANHONI

RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2763, de 2008, de autoria do nobre Deputado ANGELO VANHONI, introduz a isenção de taxas referentes ao consumo de energia elétrica para as unidades museológicas no âmbito do Poder Público Federal, por um período de 10 anos.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC, Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).



41870BE929

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem afirma ao justificar o seu projeto de lei, o ilustre autor lembra o importante papel cultural, educacional e social desempenhado por museus e unidades semelhantes nas comunidades onde se localizam.

Ora, a manutenção de um museu é sempre cara, pois envolve aspectos de conservação, restauração e guarda do seu acervo, como também aspectos de segurança e manutenção em geral, para não falar da folha de pagamento de pessoal e de serviços, muitos deles, especializados. Além de despesas dessa ordem, as unidades museológicas ainda despendem recursos – não poucos – com o consumo de energia elétrica, em geral alto por conta das exigências do acervo em termos de iluminação e de controle de temperatura e umidade do acervo.

A proposta em apreço faz justiça ao isentar de taxas de energia elétrica as unidades museológicas nacionais, no âmbito do Poder Público Federal, liberando tanto o Estado como essas próprias unidades para aplicação desses recursos com divulgação e outros serviços que aumentem a democratização do acesso à cultura, dentro do espírito do que reza na nossa Carta Magna.

Assim sendo, e considerando o elevado espírito público, bem como o alcance educacional, cultural e social da proposição em exame, há que se reconhecer seu mérito no tocante ao que cabe ao papel desta Comissão.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2763, de 2008, de autoria da eminente Deputado ANGELO VANHONI.



Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator



41870BE929